

	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
1	TÍTULO I	TÍTULO I - PARTE GERAL	
2	Secção 1	EMISSÃO DE DOCUMENTOS	
3	Artigo I/1-1.º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceptuando os de nomeação ou exoneração, por cada:	35,68 €
4	Artigo I/1-2.º	Atestados ou confirmações de outros, por cada:	7,65 €
5	Artigo I/1-3.º	Certidões:	
6	n.º 1	De teor	
7	n.º 1 a)	Não excedendo uma lauda ou face - por cada	5,42 €
8	n.º 1 b)	Por lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	2,87 €
9	n.º 2	Narrativas	
10	n.º 2 a)	Não excedendo uma lauda ou face - por cada	10,83 €
11	n.º 2 b)	Por lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	5,73 €
12	n.º 3	Renovação de teor de certidão	5,09 €
13	Artigo I/1-4.º	Emissão de 2.ª via de passe escolar	15,93 €
14	Artigo I/1-5.º	Certificado de registo de cidadão da U.E, para maiores de 18 anos	
15	n.º 1	Emissão de certificado	a)
16	n.º 2	Emissão de 2.ª via	a)
17	Artigo I/1-6.º	Realização de outros averbamentos	14,33 €
18	Artigo I/1-7.º	Emissão de outras 2.ª vias	9,56 €
19	Secção 2	PRESTAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	
20	Artigo I/2-1.º	Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo, ou não, o objecto da busca	10,83 €
21	Artigo I/2-2.º	Informações sobre a idoneidade dos requerentes de licenças para utilização de explosivos, por cada uma	12,74 €
22	Artigo I/2-3.º	Por cada confiança de processo, requerida mesmo verbalmente por advogado, para exame no seu escritório:	
23	n.º 1	Por um período de 48 horas	36,32 €
24	n.º 2	Por cada período de 24 horas além do referido na alínea anterior	36,32 €
25	Artigo I/2-4.º	Exames nas Secretarias, de processos pendentes ou arquivados, quando autorizado, por cada processo:	7,01 €
26	Secção 3	REPRODUÇÕES DE DOCUMENTOS	
27	Artigo I/3-1.º	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A4:	
28	n.º 1	Por cada uma	3,19 €
29	n.º 2	Por cada folha de positivo de uma face	0,39 €
30	n.º 3	De duas faces	0,57 €
31	Artigo I/3-2.º	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A3:	
32	n.º 1	Por cada uma	4,46 €
33	n.º 2	Por cada folha de positivo de uma face	0,45 €
34	n.º 3	De duas faces	0,63 €
35	Artigo I/3-3.º	Fotocópias simples em papel A4, cada	
36	n.º 1	simples	0,51 €
37	n.º 2	com gravura	0,63 €
38	n.º 3	frente e verso	0,96 €
39	n.º 4	Ampliações	0,63 €
40	Artigo I/3-4.º	Fotocópias simples em papel A3, cada	
41	n.º 1	simples	0,77 €
42	n.º 2	com gravura	0,90 €
43	Artigo I/3-5.º	Fotocópias reduções A3 - A4	0,63 €
44	Artigo I/3-6.º	Fotocópias para estudantes:	0,12 €
45	Artigo I/3-7.º	Reproduções noutros suportes	
46	n.º 1	CD/RW - Com capacidade de pelo menos de 650 MB norma ISO9660	6,38 €
47	n.º 2	CD/R - Com capacidade de pelo menos de 650 MB norma ISO9660	5,61 €
48	n.º 3	Cassete áudio	6,38 €
49	n.º 4	Cassete vídeo	6,38 €
50	n.º 5	Fotograma avulso	6,38 €
51	Artigo I/3-8.º	Reprodução e envio em formato electrónico de documentos administrativos	
52	n.º 1	Até 200 Kbps	
53	n.º 2	Mais de 200 Kbps até 500 Kbps	
54	n.º 3	Mais de 500 Kbps até 1 Mb	
55	n.º 4	Mais de 1 Mb	
56	Artigo I/3-9.º	Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimentos de bens e prestações de serviços, ou outros:	
57	n.º 1	Por cada pedido de processo	63,71 €
58	n.º 2	Por cada processo em suporte magnético	191,14 €
59	n.º 3	Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada e por face	1,79 €

	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
60	n.º 4	Acrece por cada folha desenhada e por face	1,79 €
61	Secção 4	PRÁTICA DE ACTOS DE SECRETARIA	
62	Artigo I/4-1.º	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha:	2,87 €
63	Artigo I/4-2.º	Rubricas, em livros, processos e quando legalmente exigidos, por cada rubrica :	0,77 €
64	Artigo I/4-3.º	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro:	7,32 €
65	Secção 5	Livros – Publicação	
66	Artigo I/5-1.º	Livro “Marco de Canaveses – Perspectivas”	25,48 €
67	Artigo I/5-2.º	Medalhas	15,29 €
68	Secção 6	OUTROS	
69	Artigo I/6-1.º	Afixação de avisos relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada:	19,11 €
70	Artigo I/6-2.º	Encadernações para estudantes na Biblioteca Municipal:	
71	n.º 1	Até 13 mm de lombada	1,53 €
72	n.º 2	De 14 mm até 32 mm	1,91 €
73	n.º 3	A partir de 32 mm	2,23 €
74	Artigo I/6-3.º	Requisições para emprego de substâncias explosivas, por cada:	7,32 €
75	Artigo I/6-4.º	Registo de pedreiras e minas	719,96 €
76	Artigo I/6-5.º	Pedido de desistência de pretensão apresentada, após o seu exame terminar pelos serviços competentes, por cada:	7,32 €
77	Artigo I/6-6.º	Pedido de exoneração de responsabilidade, de baixa de licença e semelhantes, por cada:	6,38 €
78	Artigo I/6-7.º	Reclamação, por cada:	31,22 €
79	Artigo I/6-8.º	Vistorias não incluídas noutros capítulos da presente tabela, por vistoria	35,68 €
80	Artigo I/6-9.º	Publicações, acresce ao valor o montante referente ao custo da publicação	12,74 €
81	TÍTULO II	TÍTULO II - PARTE ESPECIAL	
82	Capítulo I	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	
83	Secção 1	SERVIÇOS DIVERSOS	
84	Artigo II/I/1-1.º	Fornecimento de avisos previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de Março	9,56 €
85	Artigo II/I/1-2.º	Fornecimento de formulários	7,01 €
86	Artigo II/I/1-3.º	Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	22,94 €
87	Artigo II/I/1-4.º	Emissão pareceres:	
88	n.º 1	Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto	27,65 €
89	n.º 2	Outros pareceres	24,85 €
90	Artigo II/I/1-5.º	Inscrição de Técnicos e renovação de inscrição	5,87 €
91	Artigo II/I/1-6.º	Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade	
92	n.º 1	Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor	25,99 €
93	n.º 2	Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica:	25,99 €
94	Artigo II/I/1-7.º	Certidões	
95	n.º 1	Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU, ou antes de 1973	10,83 €
96	n.º 2	Emissão de certidão comprovativa de discriminação de terrenos	10,83 €
97	Artigo II/I/1-8.º	Cópias	
98	n.º 1	Cópias heliográficas à peça, papel transparente (VG ou equivalente), por m2 :	35,05 €
99	n.º 2	Cópias de cartas topográficas para localização de obras a licenciar:	
100	n.º 2 a)	Escala 1/10.000	7,01 €
101	n.º 2 b)	Escala 1/25.000	7,01 €
102	n.º 3	Cópias de cartas topográficas de interesse particular, por m2 ou fracção:	34,40 €
103	n.º 4	Extracto de planta de localização	7,01 €
104	n.º 5	Extracto de planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Director Municipal	7,89 €
105	n.º 6	Extracto de planta de zonamento	7,89 €
106	n.º 7	Extracto de planta de implantação ou de síntese dos planos de urbanização, plano de pormenor ou de loteamentos aprovados	7,89 €
107	n.º 8	Extractos de mapas de ruído	7,01 €
108	n.º 9	Ortofotomapas do município	7,01 €
109	Artigo II/I/1-9.º	Implantações de edifícios, por m2	0,12 €
110	Artigo II/I/1-10.º	Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fracção	7,01 €
111	Artigo II/I/1-11.º	Prestação de serviços na área de elaboração de projectos, mediante protocolo	38,23 €
112	n.º 1	Loteamentos para habitação uni familiar - por lote:	
113	n.º 1 a)	Entre 1 a 5 lotes	509,70 €
114	n.º 1 b)	Entre 6 a 10 lotes	471,46 €
115	n.º 1 c)	Superior a 10 lotes	435,80 €
116	n.º 2	Loteamentos mistos	445,98 €
117	n.º 2 a)	Lotes para a habitação, por m2	1,28 €
118	n.º 2 b)	Lotes para o comércio, serviços, armazéns e indústria, por m2	2,55 €

	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
119	n.º 3	Loteamentos industriais	
120	n.º 3 a)	Até 5 lotes, por m2 de construção	1,28 €
121	n.º 3 b)	Superior a 5 lotes por m2 de construção.	0,63 €
122	n.º 4	Levantamentos topográficos:	
123	n.º 4 a)	Até 500 m2	159,28 €
124	n.º 4 b)	Entre 501m2 a 1000m2	178,39 €
125	n.º 4 c)	Superior a 1000 m2, por ha. ou fracção	318,56 €
126	n.º 5	Depósito de Fica Técnica de Habitação, por cada ficha	12,11 €
127	n.º 6	Depósito de declaração prévia prevista no artigo 11.º do DL 234/2007, de 19.06	12,11 €
128	Secção 2	PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA	
129	Artigo II/I/2-1.º	Destaque de parcela, por cada pedido:	
130	n.º 1	Habitação uni familiar	38,23 €
131	n.º 2	Outros fins	58,61 €
132	Artigo II/I/2-2.º	Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:	
133	n.º 1	Habitacional	
134	n.º 1 a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,48 €
135	n.º 1 b)	Acresce por lote	3,19 €
136	n.º 1 c)	Acresce por fogo	3,19 €
137	n.º 2	Industrial e Comercial	
138	n.º a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,48 €
139	n.º 2 b)	Acresce por lote	3,19 €
140	n.º 2 c)	Acresce por unidade de ocupação	3,19 €
141	n.º 3	Misto	
142	n.º 3 a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,48 €
143	n.º 3 b)	Acresce por lote	3,19 €
144	n.º 3 c)	Acresce por fogo ou unidade de ocupação	3,19 €
145	Artigo II/I/2-3.º	Obras de urbanização - Cada pedido:	
146	n.º 1	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,48 €
147	n.º 2	Acresce por lote	3,18 €
148	n.º 3	Acresce por fogo ou unidade de ocupação	3,19 €
149	Artigo II/I/2-4.º	Edificação e Demolição, por cada pedido:	
150	n.º 1	Habitação uni familiar e bi familiar, taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	38,23 €
151	n.º 2	Habitação multifamiliar, por fogo	3,19 €
152	n.º 3	Misto, por fogo ou unidade de ocupação	3,19 €
153	n.º 4	Indústria ou armazém	25,48 €
154	n.º 4 a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	19,11 €
155	n.º 4 b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	38,23 €
156	n.º 4 c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	63,71 €
157	n.º 4 d)	Acresce por unidade de ocupação	3,19 €
158	n.º 5	Edifício destinado a comércio e ou serviços	25,48 €
159	n.º 5 a)	Até 300 m2 de área bruta de construção	19,11 €
160	n.º 5 b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	38,23 €
161	n.º 5 c)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	63,71 €
162	n.º 5 d)	Acresce por unidade de ocupação	3,19 €
163	n.º 6	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07	25,48 €
164	n.º 6 a)	Até 100 m2 de área bruta de construção	12,74 €
165	n.º 6 b)	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	19,11 €
166	n.º 6 c)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	25,48 €
167	n.º 6 d)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	31,85 €
168	n.º 6 e)	Acresce por unidade de ocupação	3,19 €
169	n.º 7	Empreendimento turístico	
170	n.º 7 a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	38,23 €
171	n.º 7 b)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,19 €
172	n.º 8	Estabelecimento de hospedagem	
173	n.º 8 a)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	38,23 €
174	n.º 8 b)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,19 €
175	n.º 9	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	63,71 €
176	n.º 10	Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	63,71 €

	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
177	n.º 11	Para outras finalidades, por cada pedido:	50,97 €
178	Artigo II/I/2-5.º	Possibilidade de alteração de utilização, por cada pedido :	50,97 €
179	Artigo II/I/2-6.º	Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE	63,71 €
180	Artigo II/I/2-7.º	Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	38,23 €
181	Secção 3	OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO e OBRAS DE URBANIZAÇÃO	
182	Artigo II/I/3 -1.º	TAXA PELA APRECIACÃO - de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	
183	n.º 1	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	19,11 €
184	n.º 1 a)	Acresce por lote	6,38 €
185	n.º 1 b)	Acresce por fogo ou unidade de ocupação	6,38 €
186	n.º 1 c)	No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo A/2-40.º do Código Regulamentar e do artigo 22.º do RJUE, acresce	445,98 €
187	n.º 2	Por cada alteração ao projecto de loteamento que instrui o pedido	19,11 €
188	n.º 2 a)	No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	6,38 €
189	n.º 2 b)	No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	6,38 €
190	n.º 3	Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	63,71 €
191	n.º 4	Reapreciação do pedido da operação de loteamento (artigo 25.º RJUE)	63,71 €
192	Artigo II/I/3 -2.º	TAXA PELA APRECIACÃO - de obras de urbanização	
193	n.º 1	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,48 €
194	n.º 1 a)	Acresce por lote	3,19 €
195	n.º 1 b)	Acresce por fogo	3,19 €
196	n.º 2	Por cada alteração ao projecto que instrui o pedido	19,11 €
197	n.º 2 a)	No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	3,19 €
198	n.º 2 b)	No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	3,19 €
199	n.º 3	Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	63,71 €
200	n.º 4	Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	63,71 €
201	Artigo II/I/3 -3.º	TAXA PELA EMISSÃO DE TÍTULO (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização	
202	n.º 1	Taxa geral pela emissão de título	63,71 €
203	n.º 2	Acresce por cada lote	38,23 €
204	n.º 3	Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
205	n.º 3 a)	Emissão de aditamento	63,71 €
206	n.º 3 b)	No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote ou fogo	38,23 €
207	Artigo II/I/3 -4.º	TAXA PELA EMISSÃO DE TÍTULO (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Obras de urbanização	
208	n.º 1	Taxa geral e fixa pela emissão do título	63,71 €
209	n.º 1 a)	Acresce por lote	38,23 €
210	n.º 1 b)	Acresce por cada mês ou fracção do prazo de execução das obras	12,74 €
211	n.º 2	Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	
212	n.º 2 a)	Emissão de aditamento	63,71 €
213	n.º 2 b)	No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	31,85 €
214	n.º 3	Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	146,54 €
215	n.º 3 a)	Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	6,98 €
216	n.º 3 b)	Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fracção	9,56 €
217	Secção 4	EDIFICAÇÕES	
218	Subsecção 4.1.	TAXA PELA APRECIACÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO	
219	Artigo II/I/4.1 -1.º	Edifícios de habitação	
220	n.º 1	Unifamiliar ou bi-familiar	25,48 €
221	n.º 2	Multifamiliar, por cada fogo	19,11 €
222	Artigo II/I/4.1 -2.º	Edifícios mistos	
223	n.º 1	Por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	31,85 €
224	n.º 2	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07	31,85 €
225	Artigo II/I/4.1 -3.º	Edifício destinado a indústria ou armazém	
226	n.º 1	Até 500 m2 de área bruta de construção	31,85 €
227	n.º 2	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	38,23 €
228	n.º 3	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	44,60 €
229	n.º 4	Acresce por unidade de ocupação	6,38 €
230	Artigo II/I/4.1 -4.º	Edifício destinado a comércio e ou serviços	
231	n.º 1	Até 300 m2 de área bruta de construção	31,85 €
232	n.º 2	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	63,71 €

	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
233	n.º 3	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	191,14 €
234	n.º 4	Acresce por unidade de ocupação	6,38 €
235	Artigo II/I/4.1 - 5.º	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07	
236	n.º 1	Até 100 m2 de área bruta de construção	31,85 €
237	n.º 2	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	38,23 €
238	n.º 3	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	63,71 €
239	n.º 4	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	191,14 €
240	n.º 5	Acresce por unidade de ocupação	6,38 €
241	Artigo II/I/4.1 - 6.º	Empreendimento turístico	
242	n.º 1	Taxa geral e fixa	63,71 €
243	n.º 2	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	1,28 €
244	Artigo II/I/4.1 - 7.º	Estabelecimento de hospedagem	
245	n.º 1	Taxa geral e fixa	25,48 €
246	n.º 2	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	6,38 €
247	Artigo II/I/4.1 - 8.º	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	25,48 €
248	Artigo II/I/4.1 - 9.º	Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	25,48 €
249	Artigo II/I/4.1 - 10.º	Outros usos não previstos anteriormente.	25,48 €
250	Artigo II/I/4.1 - 11.º	Por cada pedido de alteração ao projecto inicial	38,23 €
251	n.º 1	No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos , aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	
252	Artigo II/I/4.1 - 12.º	Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	12,74 €
253	Subsecção 4.2.	TAXA PELA APRECIACÃO DE OPERAÇÕES DE RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO	
254	Artigo II/I/4.2 - 1.º	Edifícios de habitação	
255	n.º 1	Unifamiliar ou bi-familiar	12,74 €
256	n.º 2	Multifamiliar, por cada fogo	9,56 €
257	Artigo II/I/4.2 - 2.º	Edifícios mistos	
258	n.º 1	Por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	15,93 €
259	n.º 2	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo	15,93 €
260	Artigo II/I/4.2 - 3.º	Edifício destinado a indústria ou armazém	
261	n.º 1	Até 500 m2 de área bruta de construção	15,93 €
262	n.º 2	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	19,11 €
263	n.º 3	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	22,30 €
264	n.º 4	Acresce por unidade de ocupação	2,55 €
265	Artigo II/I/4.2 - 4.º	Edifício destinado a comércio e ou serviços	
266	n.º 1	Até 300 m2 de área bruta de construção	15,93 €
267	n.º 2	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	31,85 €
268	n.º 3	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	95,56 €
269	n.º 4	Acresce por unidade de ocupação	2,55 €
270	Artigo II/I/4.2 - 5.º	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07	
271	n.º 1	Até 100 m2 de área bruta de construção	15,93 €
272	n.º 2	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	19,11 €
273	n.º 3	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	31,85 €
274	n.º 4	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	95,56 €
275	n.º 5	Acresce por unidade de ocupação	2,55 €
276	Artigo II/I/4.2 - 6.º	Empreendimento turístico	
277	n.º 1	Taxa geral e fixa	31,85 €
278	n.º 2	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,55 €
279	Artigo II/I/4.2 - 7.º	Estabelecimento de hospedagem	
280	n.º 1	Taxa geral e fixa	12,74 €
281	n.º 2	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,55 €
282	Artigo II/I/4.2 - 8.º	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	12,74 €
283	Artigo II/I/4.2 - 9.º	Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	12,74 €
284	Artigo II/I/4.2 - 10.º	Outros usos não previstos anteriormente.	12,74 €
285	Artigo II/I/4.2 - 11.º	Por cada pedido de alteração ao projecto inicial	

	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
286	n.º 1	No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos , aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	19,11 €
287	Artigo II/I/4.2 -12.º	Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	19,11 €
288	Subsecção 4.3.	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS	
289	Artigo II/I/4.3 -1.º	Apreciação de autorização de utilização	
290	n.º 1	Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	12,74 €
291	n.º 2	Acresce para habitação, por fogo	6,38 €
292	n.º 3	Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	3,19 €
293	n.º 4	Acresce por unidade de arrumos	3,19 €
294	n.º 5	Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	25,48 €
295	n.º 6	Acresce para estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07, por unidade de ocupação	25,48 €
296	n.º 7	Acresce para outros fins não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	25,49 €
297	Artigo II/I/4.3. -2.º	Apreciação de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções	
298	n.º 1	Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	6,38 €
299	n.º 2	Acresce para habitação, por fogo	3,19 €
300	n.º 3	Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	1,59 €
301	n.º 4	Acresce por unidade de arrumos	1,59 €
302	n.º 5	Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	12,74 €
303	n.º 6	Acresce para estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07, por unidade de ocupação	12,74 €
304	n.º 7	Para outros fins não previstos anteriormente	12,74 €
305	Artigo II/I/4.3. -3.º	Licença parcial para construção de estrutura, conforme previsto no artigo 23.º	31,85 €
306	Artigo II/I/4.3 -4.º	Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	191,14 €
307	Artigo II/I/4.3 -5.º	Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	31,85 €
308	Artigo II/I/4.3 -6.º	Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE	
309	n.º 1	Até 500 m3, por metro cúbico de escavação	0,26 €
310	n.º 2	Com mais de 500 m3, por metro cúbico de escavação	0,39 €
311	n.º 3	Ao valor fixado nos termos dos números anteriores, acresce quanto ao prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	12,74 €
312	Artigo II/I/4.3 -7.º	Constituição de propriedade horizontal, por fracção	3,19 €
313	Artigo II/I/4.3 -8.º	Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	25,48 €
314	Artigo II/I/4.3 -9.º	Pedido de destaque de parcela de terreno	
315	n.º 1	Habitação uni familiar	12,74 €
316	n.º 2	Outros fins	31,85 €
317	Artigo II/I/4.3 -10.º	Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	12,74 €
318	Artigo II/I/4.3 -11.º	Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	12,74 €
319	Artigo II/I/4.3 -12.º	Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	19,11 €
320	Subsecção 4.4	TAXA DE EMISSÃO DE TÍTULO (alvará ou recibo de admissão)	
321	Artigo II/I/4.4 -1.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação	
322	n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	38,23 €
323	n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo	
324	n.º 2 a)	Até 250 m2	637,13 €
325	n.º 2 b)	De 251 m2 a 500 m2	821,89 €
326	n.º 2 c)	Superior a 500 m2	1 337,96 €
327	n.º 3	Para habitação multifamiliar, por fogo	
328	n.º 3 a)	Até 100 m2	382,28 €
329	n.º 3 b)	De 101 m2 a 150 m2	445,98 €
330	n.º 3 c)	Superior a 150 m2	573,41 €
331	n.º 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação	2,55 €
332	n.º 4 a)	Até 300 m2 de área bruta de construção	1 274,25 €
333	n.º 4 b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	2 548,50 €
334	n.º 4 c)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	3 822,76 €
335	n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação	
336	n.º 5 a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	2 293,65 €
337	n.º 5 b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	3 822,76 €
338	n.º 5 c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	10 194,01 €
339	n.º 6	Edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação	
340	n.º 6 a)	Fogos	
341	n.º 6 a-i)	Até 100 m2	382,28 €
342	n.º 6 a-ii)	De 101 m2 a 150 m2	445,98 €
343	n.º 6 a-iii)	Superior a 150 m2	573,41 €
344	n.º 6 b)	Unidade de ocupação	
345	n.º 6 b-i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	955,69 €

	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
346	n.º 6 b-ii)	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	1 274,25 €
347	n.º 6 b-iii)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	2 548,50 €
348	n.º 6 b-iv)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	3 822,76 €
349	n.º 7	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07, por unidade de ocupação	
350	n.º 7a)	Até 100 m2 de área bruta de construção	955,69 €
351	n.º 7b)	De 101 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	1 274,25 €
352	n.º 7c)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	2 548,50 €
353	n.º 7d)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	3 822,76 €
354	n.º 8	Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, acresce ao valor referido em 1.:	
355	n.º 8 a)	Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m2 de construção	2,55 €
356	n.º 8 b)	Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m2	2,55 €
357	n.º 8 c)	Conjuntos comerciais, por m2	3,83 €
358	n.º 9	Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em 1:	
359	n.º 9 a)	Piscinas por metro quadrado de construção	12,74 €
360	n.º 9 b)	Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m2	3,83 €
361	n.º 10	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2:	1,28 €
362	n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	1,28 €
363	n.º 12	Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	5,09 €
364	n.º 13	Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	0,26 €
365	n.º 14	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	6,38 €
366	n.º 15	Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m2	
367	n.º 15 a)	Por metro quadrado da área de intervenção	2,55 €
368	n.º 15 b)	Por cada fracção acrescida	2,55 €
369	n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	14,01 €
370	n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	38,23 €
371	n.º 17 a)	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m2 adicional	3,83 €
372	Artigo II/I/4.4 - 2.º	Prorrogações de prazo de licença	
373	n.º 1	Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fracção	28,04 €
374	n.º 2	Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fracção	28,04 €
375	Artigo II/I/4.4 - 3.º	Licença parcial para a construção de estrutura	
376	n.º 1	Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	6,38 €
377	n.º 2	Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	12,74 €
378	n.º 3	Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	12,74 €
379	Artigo II/I/4.4 - 4.º	Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada	
380	n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	95,56 €
381	n.º 2	Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fracção	12,74 €
382	Artigo II/I/4.4 - 5.º	Licença para a realização de obras de demolição	
383	n.º 1	Emissão de alvará de licença	38,23 €
384	n.º 2	Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce	
385	n.º 2 a)	Até 200m2	127,43 €
386	n.º 2 b)	De 201 m2 a 500 m2	191,14 €
387	n.º 2 c)	Mais de 500 m2	222,99 €
388	n.º 3	Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fracção	12,74 €
389	Artigo II/I/4.4 - 6.º	Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	12,74 €
390		Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	6,38 €
391	Subsecção 4.5.	TAXA PELA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO	
392	Artigo II/I/4.5 - 1.º	Autorização de Utilização	
393	n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,48 €
394	n.º 2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	12,74 €
395	n.º 3	Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20 m2, acresce ao valor referido no numero 1	2,55 €
396	n.º 4	Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação	3,19 €
397	n.º 5	Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 100 m2, acresce ao valor referido no número 1	3,19 €

	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
398	n.º 6	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos números anteriores	3,19 €
399	Artigo II/I/4.5 - 2.º	Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial	
400	n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	12,74 €
401	n.º 2	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo DL 370/99, de 18.09 ou pelo DL 259/2007, de 17.07, por unidade de ocupação	6,38 €
402	n.º 3	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação	6,38 €
403	n.º 4	Para empreendimentos turísticos	
404	n.º 4 a)	Hotéis	63,71 €
405	n.º 4 b)	Pensões	38,23 €
406	n.º 4 c)	Estalagens	50,97 €
407	n.º 4 d)	Motéis	38,23 €
408	n.º 4 e)	Pousadas	63,71 €
409	n.º 4 f)	Parques de campismo	25,48 €
410	n.º 4 g)	Conjuntos turísticos	191,14 €
411	n.º 4 h)	Turismo rural	19,11 €
412	n.º 4 i)	Turismo de habitação	25,48 €
413	n.º 4 j)	Casas de campo	25,48 €
414	n.º 4 l)	Outras formas de turismo rural	25,48 €
415	n.º 5	Estabelecimentos de hospedagem	
416	n.º 5 a)	Hospedarias	38,23 €
417	n.º 5 b)	Quartos particulares	12,74 €
418	Artigo II/I/4.5 - 3.º	Alteração de Utilização de edifícios e suas fracções	
419	n.º 1	Emissão autorização de alteração de utilização	19,11 €
420	n.º 2	Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	9,56 €
421	n.º 3	Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	2,55 €
422	n.º 4	Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no DL 370/99, de 18.09, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1	2,55 €
423	n.º 5	Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1. acresce	1,91 €
424	n.º 6	Para outros fins não integrados nos números anteriores	1,91 €
425	Secção 5	OUTROS PEDIDOS	
426	Artigo II/I/5 - 1.º	Licenciamento, comunicação e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	
427	n.º 1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração referentes a instalações de armazenamento de produtos de petróleo - cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com redacção do DL 389/2007, de 30.11	
428	n.º 1 a)	Reservatórios com capacidade até 500 m3	191,14 €
429	n.º 1 b)	Reservatórios com capacidade entre os 501 m3 e os 5.000 m3	222,99 €
430	n.º 2	Apreciação dos pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional- alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com redacção do DL 389/2007, de 30.11	
431	n.º 2 a)	Reservatórios com capacidade até 500 m3	127,43 €
432	n.º 2 b)	Reservatórios com capacidade entre os 501 m3 e os 5.000 m3	191,14 €
433	n.º 3	Apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de gases de petróleo liquefeitos (GPL), quando associadas a reservatórios com capacidade global inferior a 50 m3 - alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com redacção do DL 389/2007, de 30.11	127,43 €
434	n.º 4	Depósito de processo referente a instalações descritas no ponto B. do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, com redacção do DL 389/2007, de 30.11	127,43 €
435	n.º 5	Emissão de alvará de licença de exploração	254,85 €
436	Artigo II/I/5 - 2.º	Licenciamento industrial	
437	n.º 1	Parecer de localização	
438	n.º 1 a)	Apreciação de pedidos de autorização de localização para estabelecimentos industriais, incluindo a emissão da certidão de localização	19,11 €
439	n.º 2	Estabelecimentos industriais tipo 4:	
440	n.º 2 a)	Apresentação de declaração previa de instalação/alteração	19,11 €
441	n.º 3	Averbamentos	38,23 €
442	Artigo II/I/5 - 3.º	Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	
443	n.º 1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	25,48 €
444	n.º 2	Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	1 911,38 €
445	Secção 6	TAXAS DE VISTORIAS	
446	Subsecção 6.1.	VISTORIAS PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO	
447	Artigo II/I/6.1 - 1.º	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização que acresce às taxas fixadas nos artigos seguintes	38,23 €
448	Artigo II/I/6.1 - 2.º	Edifício para habitação	
449	n.º 1	Habitação unifamiliar e bi familiar, por cada unidade de ocupação ou fogo	38,23 €

	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
450	n.º 2	Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fogo	19,11 €
451	Artigo II/I/6.1 - 3.º	Edifício misto, por cada fogo ou unidade de ocupação	25,48 €
452	Artigo II/I/6.1 - 4.º	Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	38,23 €
453	Artigo II/I/6.1 - 5.º	Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2	25,49 €
454	Artigo II/I/6.1 - 6.º	Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m2	63,71 €
455	Artigo II/I/6.1 - 7.º	Estabelecimentos previstos no DL 370/99	
456	n.º 1	Até 100 m2	191,14 €
457	n.º 2	De 101 m2 até 300 m2	254,85 €
458	n.º 3	De 301 m2 a 1000 m2	318,56 €
459	n.º 4	Superior a 1000 m2	382,28 €
460	Artigo II/I/6.1 - 8.º	Nos estabelecimentos previstos no DL 368/99, de 18-09, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas devidas pela intervenção dos bombeiros	
461	n.º 1	Escala A - estabelecimentos com área não superior a 300 m2	63,57 €
462	n.º 2	Escala B - estabelecimentos com área entre 301 m2 e 1000 m2	127,12 €
463	n.º 3	Escala C - estabelecimentos com área superior a 1000 m2	190,68 €
464		Nos estabelecimentos da 1.ª categoria de risco, previstos no DL 220/2008, de 12-11,	63,57 €
465	Artigo II/I/6.1 - 9.º	Empreendimento turístico	
466	n.º 1	Taxa geral	127,43 €
467	n.º 2	Acresce ao valor referido no número anterior, por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	25,48 €
468	Artigo II/I/6.1 - 10.º	Estabelecimentos de hospedagem	509,70 €
469	Artigo II/I/6.1 - 11.º	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	12,74 €
470	Artigo II/I/6.1 - 12.º	Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano	63,71 €
471	Artigo II/I/6.1 - 13.º	Vistoria às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis	76,46 €
472	Artigo II/I/6.1 - 14.º	Vistoria a obras de urbanização para efeitos de recepção provisória e definitiva	
473	n.º 1	Primeiro pedido	73,91 €
474	n.º 2	Pedidos subsequentes	109,59 €
475	Artigo II/I/6.1 - 15.º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de licença de exploração industrial	50,97 €
476	Artigo II/I/6.1 - 16.º	Vistorias efectuadas a outros edifícios ou construções	70,08 €
477	Subsecção 6.2.	OUTRAS VISTORIAS	
478	Artigo II/I/6.2 - 1.º	Para constituição de propriedade horizontal	31,85 €
479	Artigo II/I/6.2 - 2.º	Para demolição de edifícios ou outras construções	31,85 €
480	Artigo II/I/6.2 - 3.º	Para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	73,91 €
481	Artigo II/I/6.2 - 4.º	Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no artigo 89.º do RJUE	89,20 €
482	Artigo II/I/6.2 - 5.º	Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fracção	76,46 €
483	Artigo II/I/6.2 - 6.º	Pela realização de outras vistorias	63,71 €
484	Capítulo II	OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL	
485	Artigo II/II/ - 1.º	Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
486	n.º 1	Antena atravessando a via pública, por metro linear e por ano :	3,83 €
487	n.º 2	Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos ou espias, por metro linear ou fracção e por ano:	3,83 €
488	n.º 3	Guindastes e semelhantes, por semana	10,19 €
489	n.º 4	Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por m2 ou fracção e por ano	
490	n.º 4 a)	Até um metro de avanço	3,19 €
491	n.º 4 b)	De mais de um metro de avanço	4,46 €
492	n.º 5	Toldos e similares - por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
493	n.º 5 a)	Até um metro de avanço	3,19 €
494	n.º 5 b)	De mais de 1 metro de avanço	3,19 €
495	n.º 6	Sanefa de toldos ou alpendres, por ano	3,19 €
496	n.º 7	Fita anunciadora - por m2 ou fracção e por dia :	5,09 €
497	n.º 8	Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m2 ou fracção e por mês	3,83 €
498	Artigo II/II/ - 2.º	Ocupação por motivo de obras:	
499	n.º 1	Tapumes ou outros resguardos, por dia e por m2 ou fracção de via pública ocupada	0,26 €
500	n.º 2	Andaimes, desde que fora da área definida por tapumes, por dia e por m2 de área de superfície da via pública ocupada	0,51 €
501	n.º 3	Com contentores, de recolha de entulhos, por contentor e por dia	1,28 €
502	n.º 4	Com caldeiras ou tubos de descarga de entulhos, por caldeira/tubo e por mês ou fracção	31,85 €
503	n.º 5	Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obras, por m2 ou fracção e por cada mês ou fracção	19,11 €
504	n.º 6	Guindastes ou semelhantes, por mês	38,23 €
505	n.º 7	Com gruas e semelhantes, desde que se projectem na via pública, por unidade e por mês	38,23 €
506	n.º 8	Outras ocupações, por m2 e por dia	0,26 €
507	n.º 9	Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo, por metro linear	

	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
508	n.º 9 a)	Até 3 dias	1,91 €
509	n.º 9 b)	Por cada dia a mais	2,55 €
510	Artigo II/II/ - 3.º	Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado, por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal - por m2 ou fracção:	
511	n.º 1	Terra batida	3,83 €
512	n.º 2	Macadame	7,01 €
513	n.º 3	Semi-penetração	25,48 €
514	n.º 4	Tapete betuminoso	38,23 €
515	n.º 5	Calçada à portuguesa	31,85 €
516	n.º 6	Calçada em cubos	38,23 €
517	n.º 7	Calçada em paralelepípedos	38,23 €
518	n.º 8	Valeta em terra batida	4,46 €
519	n.º 9	Valeta em macadame	7,01 €
520	n.º 10	Valeta em betonilha	38,23 €
521	n.º 11	Valeta em calçada à portuguesa	31,85 €
522	n.º 12	Valeta em cubos ou paralelepípedos	38,23 €
523	n.º 13	Passeio em terra batida	6,38 €
524	n.º 14	Passeio em pedra de chão (tipo mecam)	50,97 €
525	n.º 15	Passeio em betonilha	38,23 €
526	n.º 16	Passeio em cubos (granito ou calcário)	44,60 €
527	n.º 17	Passeio em lajedo	63,71 €
528	n.º 18	Passeio em semi-penetração	25,48 €
529	n.º 19	Lancil em granito (pico fino) - por metro linear ou fracção	50,97 €
530	n.º 20	Lancil em granito (pico grosso) - por metro linear ou fracção	38,23 €
531	n.º 21	Lancil em cimento - por metro linear ou fracção	31,85 €
532	Artigo II/II/ - 4.º	Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	
533	n.º 1	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m2 ou fracção e por ano:	
534	n.º 1 a)	Um dia	0,77 €
535	n.º 1 b)	Mais de um e até 15 dias	0,63 €
536	n.º 1 c)	Mais de 15 e até 30 dias	0,51 €
537	n.º 1 d)	Por cada 30 dias ou fracção a mais	0,51 €
538	n.º 2	Veículos automóveis, estacionados para exercício de comércio ou indústria, ou outro fim, excepto nos locais destinados a feiras e mercados:	143,99 €
539	n.º 3	Atrilados, estacionados para exercício de comércio ou indústria, ou outro fim, excepto nos locais destinados a feiras e mercados, por cada um e por cada dia:	143,99 €
540	n.º 4	Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes - Por m3 ou fracção e por ano:	
541	n.º 4 a)	Até 3m3	25,48 €
542	n.º 4 b)	Por cada m3 a mais ou fracção	12,74 €
543	n.º 5	Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m3 ou fracção e por ano:	25,48 €
544	n.º 6	Outdoors, por m2 e por ano	76,46 €
545	Artigo II/II/ - 5.º	Corpos salientes de construções	
546	n.º 1	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas ou locais públicos, por m2	215,34 €
547	n.º 2	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, por m2	215,34 €
548	n.º 3	Outros corpos salientes destinados a aumentara superfície útil da edificação, por m2	359,34 €
549	Artigo II/II/ - 6.º	Ocupações diversas:	
550	n.º 1	Postes e marcos - por cada um:	
551	n.º 1 a)	Para suporte de fios telegráficos, telefónicos, eléctricos	2,93 €
552	n.º 1 b)	Para decoração (mastros) - por ano ou fracção	3,56 €
553	n.º 2	Vedações, painéis e outros dispositivos para afixação de anúncios ou reclamos - por m2 de superfície do dispositivo actualizado na publicidade, e por ano	3,56 €
554	n.º 3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por ano e por metro linear ou fracção:	2,16 €
555	n.º 4	Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica, por ano e por metro linear ou fracção:	3,56 €
556	n.º 5	Tubos, condutas, outros cabos condutores ou semelhantes por ano e por metro linear ou fracção:	2,16 €
557	n.º 6	Tubos condutores de água .	0,69 €
558	n.º 7 a)	Habitações unifamiliares, outras ocupações por ano e por m2	14,40 €
559	n.º 7 b)	Os edifícios plurifamiliares, estações de serviços e parques de estacionamento, e semelhantes, estarão sujeitos a uma taxa, por metro ou fracção e por ano:	14,40 €
560	n.º 8	Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
561	n.º 8 a)	Instaladas inteiramente na via pública	3 602,30 €
562	n.º 8 b)	Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	287,99 €
563	n.º 8 c)	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	7 204,62 €

	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
564	n.º 8 d)	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	2 161,13 €
565	n.º 9	Bombas de ar ou de água - por cada uma e por ano:	
566	n.º 9 a)	Instaladas inteiramente na via pública	374,64 €
567	n.º 9 b)	Instaladas na via pública mas com depósito ou compressão em propriedade particular	215,34 €
568	n.º 9 c)	Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressão na via pública	71,36 €
569	n.º 9 d)	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	143,99 €
570	n.º 10	Bombas rolantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano:	71,36 €
571	n.º 11	Por cada instalação de bomba de carburante líquido na área do concelho	3 602,30 €
572	n.º 12	Tomadas de água, por cada uma e por ano	71,36 €
573	n.º 13	Outros equipamentos e mobiliário, por mês e por m2	12,74 €
574	n.º 14	Emissão de licença de ocupação periódica (por exemplo: circos, carroséis) de recintos de divertimentos e para a realização de espectáculos, por m2 e por dia	0,33 €
575	n.º 15	Emissão de licença de ocupação ocasional (actividades promocionais de natureza didáctica, e/ou cultural, campanhas de sensibilização, com utilização de estruturas de exposição, designadamente, tendas, pavilhões e estrados), por m2 e por dia	2,55 €
576	n.º 16	Concessão de licença de recinto itinerante ou improvisado, por m2 e por dia	0,12 €
577	n.º 17	Apascentação de gado, por hectare ou fracção e por semana	1,28 €
578	Capítulo III	FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS	
579	Artigo II/III/ - 1.º	Licença de ocupação e utilização nos mercados municipais	
580	n.º 1	Lojas, por m2 ou fracção e por ano	44,33 €
581	n.º 2	Barracas e outras instalações semelhantes - por m2 ou fracção:	15,65 €
582	n.º 3	Barracas acresce ao valor referido em 2.	
583	n.º 3 a)	Por dia	0,18 €
584	n.º 3 b)	Por mês	1,40 €
585	n.º 3 c)	Por ano	7,16 €
586	n.º 4	Barracas e mesas amovíveis, do Município:	
587	n.º 4 a)	Por dia	2,15 €
588	n.º 4 b)	Por mês	7,16 €
589	n.º 4 c)	Por ano	60,80 €
590	n.º 5	Utilização de lugares de terrado, em área coberta - por m2 ou fracção e por ano:	
591	n.º 5 a)	Sem banca	25,34 €
592	n.º 5 b)	Com banca	31,66 €
593	n.º 6	Utilização de lugares do terrado em área descoberta - por m2 ou fracção e por ano	38,00 €
594	n.º 7	Ocupação de lugares de Produtores Directos	
595	n.º 7 a)	Venda directa pelo produtor agrícola, por dia e por m2 ou fracção	1,90 €
596	n.º 7 b)	Outras vendas, por dia e por m2 ou fracção	1,90 €
597	Artigo II/III/ - 2.º	Depósito, acondicionamento e manutenção de produtos dos comerciantes nos mercados municipais	
598	n.º 1	Local privativo para depósito e armazém, por m2 ou fracção e por dia :	0,77 €
599	n.º 2	Local privativo para preparação e acondicionamento de produtos - Por m2 ou fracção e por dia:	
600	n.º 2 a)	Em área coberta	0,69 €
601	n.º 2 b)	Em área descoberta	0,38 €
602	n.º 3	Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns	
603	n.º 3 a)	Por mês (pequena arrecadação)	10,76 €
604	n.º 3 b)	Cada volume - por dia	0,38 €
605	n.º 4	Manutenção e guarda de volumes ou taras deixados desde a hora do encerramento do mercado ou feira até à reabertura, por volume e por dia:	0,51 €
606	Artigo II/III/ - 3.º	Estacionamento de veículos referentes a locais dos mercados municipais	
607	n.º 1	Ligeiros	10,76 €
608	n.º 2	Pesados	5,70 €
609	Artigo II/III/ - 4.º	Licença de ocupação e utilização nas feiras	
610	n.º 1	Barracas e outras instalações semelhantes - por m2 ou fracção:	10,76 €
611	Artigo II/III/ - 5.º	Mudança do local de venda em feiras e mercados municipais quando requerida, incluindo pedidos de permuta de lugares	28,24 €
612	Artigo II/III/ - 6.º	Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas - artigo 7.º do DL 42/2008, de 10 de Março	69,67 €
613	Artigo II/III/ - 7.º	Autorização de cedência de licença de ocupação	
614	n.º 1	Com carácter temporário	38,00 €
615	n.º 2	Com carácter definitivo	69,67 €
616	Capítulo IV	PUBLICIDADE	
617	Artigo II/IV/ - 1.º	Anúncio ou reclamo luminoso	
618	n.º 1	Por m2 ou fracção e por face	28,67 €
619	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
620	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	2,88 €
621	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	28,67 €

	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
622	Artigo II/IV/ - 2.º	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição	
623	n.º 1	Por metro linear ou fracção, por face e por ano	1,79 €
624	n.º 2	Por metro linear ou fracção, por face e por mês	0,18 €
625	Artigo II/IV/ - 3.º	Outdoor	
626	n.º 1	Por m2 ou fracção, por face e por ano, ou fracção	71,99 €
627	n.º 2	Por m2 linear ou fracção, por face e por mês, ou fracção	7,20 €
628	Artigo II/IV/ - 4.º	Anúncio ou reclamo não luminoso (por exemplo: letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos)	
629	n.º 1	Anúncio ou reclamo não luminoso, por m2 ou fracção e por face:	53,76 €
630	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
631	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	5,73 €
632	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	53,76 €
633	Artigo II/IV/ - 5.º	Publicidade sonora directa na via pública	
634	n.º 1	Por mês, ou fracção	36,06 €
635	n.º 2	Por ano, ou fracção	288,17 €
636	n.º 3	Por freguesia	6,38 €
637	Artigo II/IV/ - 6.º	Vitrina, mostrador ou semelhante destinado a exposição de artigos, por m2 ou fracção e por ano	2,16 €
638	Artigo II/IV/ - 7.º	Cartazes (de papel, tela, vinil ou outro material), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública	
639	n.º 1	Por m2 ou fracção:	2,16 €
640	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
641	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	2,16 €
642	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	18,03 €
643	Artigo II/IV/ - 8.º	Tabuletas, placas ou quadros publicitários de dupla face colocados ou suspensos nos candeeiros ou colunas de iluminação pública ou outros locais urbanos desde que autorizado pela Câmara Municipal:	
644	n.º 1	Por m2 e por face	7,20 €
645	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
646	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	0,63 €
647	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	7,01 €
648	Artigo II/IV/ - 9.º	Pela publicidade nos veículos de transportes de pessoas e bens, cada veículo	
649	n.º 1	Por m2	18,47 €
650	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
651	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	1,91 €
652	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	19,11 €
653	Artigo II/IV/ - 10.º	Pela publicidade nos veículos de circulação, por cada veículo	
654	n.º 1	Por m2	143,99 €
655	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
656	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	1,91 €
657	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	19,11 €
658	Artigo II/IV/ - 11.º	Anúncios ou cartazes afixados, colados ou ajustados em dispositivos publicitários autorizados pelo Município:	
659	n.º 1	Por m2	2,16 €
660	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1., por cada mês, ou fracção	1,28 €
661	Artigo II/IV/ - 12.º	Bandeiras de leilão, por cada uma e por mês, ou fracção :	7,20 €
662	Artigo II/IV/ - 13.º	Bandeiras comerciais ou outras, por m2 ou fracção e por ano, ou fracção:	1,79 €
663	Artigo II/IV/ - 14.º	Distribuição de impressos publicitários na via pública:	
664	n.º 1	Por milhar ou fracção	37,46 €
665	n.º 2	Por freguesia	1,28 €
666	n.º 3	Por dia	1,28 €
667	Artigo II/IV/ - 15.º	Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos e alíneas anteriores:	
668	n.º 1	Sendo mensurável em superfície - por m2 ou fracção da área incluída na moldura, ou no polígono rectangular envolvente da superfície publicitária (ex.: reclamos em edifícios, muros, paredes, etc.):	2,16 €
669	n.º 2	Acresce ao valor referido em 1.	
670	n.º 2 a)	Por mês, ou fracção	2,16 €
671	n.º 2 b)	Por ano, ou fracção	14,40 €
672	n.º 3	Quando mensurável apenas linearmente - por metro linear ou fracção (ex.: reclamos em edifícios, muros, paredes etc.):	2,16 €
673	n.º 4	Acresce ao valor referido em 3.	
674	n.º 4 a)	Por mês, ou fracção	2,16 €
675	n.º 4 b)	Por ano, ou fracção	14,40 €
676	n.º 5	Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo (ex.: dizeres ou letreiros):	0,77 €
677	n.º 6	Acresce ao valor referido em 5.	
678	n.º 6 a)	Por mês, ou fracção	0,77 €
679	n.º 6 b)	Por ano, ou fracção	3,56 €

	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
680	Artigo II/IV/ - 16.º	Anúncios electrónicos e electromagnéticos, por mês ou fracção	50,97 €
681	Artigo II/IV/ - 17.º	Publicidade em meios aéreos	19,11 €
682	Capítulo V	MOBILIÁRIO URBANO	
683	Artigo II/V/ - 1.º	Flores, por m2 ou fracção e por ano	21,02 €
684	Artigo II/V/ - 2.º	Vitrinas, por m2 ou fracção e por ano	12,11 €
685	Artigo II/V/ - 3.º	Expositores, por m2 ou fracção e por ano	12,11 €
686	Artigo II/V/ - 4.º	Brinquedos mecânicos, por m2 ou fracção e por ano	12,11 €
687	Artigo II/V/ - 5.º	Arcas de gelados, máquinas de tirar gelados e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	12,11 €
688	Artigo II/V/ - 6.º	Pavilhões, quiosques e similares, por m2 ou fracção e por mês:	
689	n.º 1	Para venda de livros e/ou jornais	3,56 €
690	n.º 2	Para outros fins	12,11 €
691	Artigo II/V/ - 7.º	Esplanadas, por mês ou fracção e por m2	0,69 €
692	Artigo II/V/ - 8.º	Outro tipo de mobiliário, por mês	0,69 €
693	Capítulo VI	ACAMPAMENTOS OCASIONAIS	
694	Artigo II/VI/ - 1.º	Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais, por dia	3,83 €
695	Capítulo VII	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	
696	Artigo II/VII/ - 1.º	Emissão de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público e prestação de serviços, por cada	12,74 €
697	Artigo II/VII/ - 2.º	Alteração de Horário	9,56 €
698	Artigo II/VII/ - 3.º	Emissão de 2.ª via de horário de funcionamento	6,38 €
699	Artigo II/VII/ - 4.º	Prolongamento de Horário	9,56 €
700	Capítulo VIII	RECINTOS DE ESPECTÁCULOS	
701	Artigo II/VIII/ - 1.º	Recintos fixos de diversão (artigos 10.º e ss do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16.12)	
702	n.º 1	Apreciação de pedido de emissão de licença de utilização de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	159,28 €
703	n.º 2	Vistorias dos recintos	73,28 €
704	n.º 3	Emissão de licença de utilização de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	624,39 €
705	n.º 4	Pedido de renovação de licença	159,28 €
706	Artigo II/VIII/ - 2.º	Recintos improvisados e itinerantes (artigos 18 e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16.12)	
707	n.º 1	Apreciação de pedido de emissão de licença de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	2,55 €
708	n.º 2	Vistorias dos recintos	12,11 €
709	n.º 3	Emissão de licença de utilização de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	9,56 €
710	Capítulo IX	VENDA AMBULANTE	
711	Artigo II/IX/ - 1.º	Cartão de vendedor ambulante	
712	n.º 1	Emissão de cartão de vendedor ambulante	36,00 €
713	n.º 2	Renovação de cartão de vendedor ambulante	33,13 €
714	n.º 3	Emissão de 2ª vias	31,85 €
715	n.º 4	Averbamento de Cartão de Vendedor Ambulante	25,48 €
716	Artigo II/IX/ - 2.º	Emissão de cartão para venda de carnes e seus produtos em unidades móveis - artigo 8.º DL 368/88, de 15.10	11,48 €
717	Artigo II/IX/ - 3.º	Vendedor ambulante de lotarias	
718	n.º 1	Emissão de Licença	0,63 €
719	n.º 2	Emissão de cartão	3,83 €
720	n.º 3	Renovação anual de licenças	1,91 €
721	Capítulo X	DESTRUIÇÃO DE REVESTIMENTO VEGETAL	
722	Artigo II/X/ - 1.º	Licença para a destruição do revestimento vegetal destinada a plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare	719,96 €
723	Artigo II/X/ - 2.º	Licença para a destruição de revestimento vegetal destinado a plantação de outras espécies, por hectare	71,99 €
724	Capítulo XI	COMÉRCIO DE CARNES	
725	Artigo II/XI/ - 1.º	Inspeções anuais do médico veterinário municipal a estabelecimentos de venda de carne e seus produtos - artigo 18.º do Reg. Anexo ao DL 147/2006, de 31.07	26,75 €
726	Artigo II/XI/ - 2.º	Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes - vistoria inicial artigo 6.º e n.º 1 do 7.º DL 368/88, 15.10	26,75 €
727	Artigo II/XI/ - 3.º	Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes - vistoria periódica artigo 7.º n.º 4 DL 368/88, 15.10	26,75 €
728	Artigo II/XI/ - 4.º	Autorização para a venda de géneros alimentícios e alimentos para animais, pré-embalados, em locais de venda de carnes e seus produtos - artigo 22.º do Regulamento anexo ao DL 147/2006, de 31.07	9,56 €
729	Capítulo XII	CARROS DE ALUGUER	
730	Artigo II/XII/ - 1.º	Licenciamento de veículos afectos ao transporte em táxi	764,55 €
731	Artigo II/XII/ - 2.º	Emissão de licença por alterações	18,47 €
732	Artigo II/XII/ - 3.º	Emissão de 2.ª vias	11,48 €
733	Capítulo XIII	ALOJAMENTO LOCAL E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	
734	Artigo II/XIII/ - 1.º	Empreendimentos Turísticos - auditorias de classificação, nos termos do n.º 2 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março	19,11 €
735	Artigo II/XIII/ - 2.º	Registo de estabelecimentos de alojamento local, por cada um	19,11 €
736	Capítulo XIV	EXPLORAÇÕES AVÍCOLAS	
737	Artigo II/XIV/ - 1.º	Licenciamento de explorações avícolas na área urbana	19,11 €

	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
738	Artigo II/XIV/ - 2.º	Autorização de explorações avícolas na área rural	19,11 €
739	Capítulo XV	ACTIVIDADES PRIVADAS	
740	Artigo II/XV/ - 1.º	Emissão de licença de guarda-nocturno	12,74 €
741	Artigo II/XV/ - 2.º	Emissão de licença de arrumador de automóveis	12,74 €
742	Artigo II/XV/ - 3.º	Exploração de máquinas de diversão:	
743	n.º 1	Emissão de licença de exploração — Por cada máquina:	121,05 €
744	n.º 2	Registo de máquinas — Por cada máquina:	121,05 €
745	n.º 3	Averbamento de transferência de propriedade — Cada máquina:	60,66 €
746	n.º 4	Segunda via do título de registo - Por cada máquina:	40,78 €
747	Artigo II/XV/ - 4.º	Emissão de licença para a venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	1,28 €
748	Artigo II/XV/ - 5.º	Leilões em locais públicos	
749	n.º 1	Emissão de licença para a realização de leilões sem fins lucrativos:	3,83 €
750	n.º 2	Emissão de licença para a realização de leilões com fins lucrativos:	7,01 €
751	Artigo II/XV/ - 6.º	Espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos - artigos 29.º e ss do DL 310/2002, 18.12	
752	n.º 1	Emissão de licença para a realização de arraiais, romarias bailes e outros divertimentos públicos	16,56 €
753	n.º 2	Emissão de licença para a realização de espectáculos de natureza desportiva	18,47 €
754	Artigo II/XV/ - 7.º	Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, autorização, nos termos do artigo 29.º do DL 124/2006, de 28.06	10,83 €
755	Capítulo XVI	TOPONÍMIA	
756	Artigo II/XVI/ - 1.º	Atribuição de numerações de policia	3,19 €
757		Por cada algarismo fornecido	3,50 €
758	Capítulo XVII	TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO	
759	Artigo II/XVII/ - 1.º	Pela utilização de lugares privados de estacionamento na via pública, por lugar e por ano:	1 051,25 €
760	Artigo II/XVII/ - 2.º	Pela utilização de espaços das zonas de estacionamento de duração limitada (parquímetros), pelo período de uma hora	
761	Artigo II/XVII/ - 3.º	Emissão de cartão de residente	
762	n.º 1	Por cada cartão e por ano ou fracção	17,52 €
763	n.º 2	Renovação de cartão residente	17,52 €
764	Capítulo XVIII	RUÍDO	
765	Artigo II/XVIII/ - 1.º	Licença especial de ruído	
766	n.º 1	Obras integradas em operações urbanísticas previstas no RJUE,	
767	n.º 1 a)	Até uma semana	14,15 €
768	n.º 1 b)	Por cada semana a mais até um mês	6,38 €
769	n.º 1 c)	Por mais de um mês	38,23 €
770	n.º 2	Outras obras	
771	n.º 2 a)	Até uma semana	19,11 €
772	n.º 2 b)	Por cada semana a mais até um mês	7,65 €
773	n.º 2 c)	Por mais de um mês	50,97 €
774	Artigo II/XVIII/ - 2.º	Feiras e mercados municipais	6,38 €
775	Artigo II/XVIII/ - 3.º	Espectáculos de diversão	6,38 €
776	Artigo II/XVIII/ - 4.º	Manifestações desportivas	6,38 €
777	Artigo II/XVIII/ - 5.º	Outros	14,21 €
778	Capítulo XIX	ANIMAIS	
779	Artigo II/XIX/ - 1.º	1 - Profilaxia Veterinária:	
780		a) Vacinação Anti-Rábica Obrigatória / animal (valor fixado anualmente por Portaria)	
781		b) Identificação Eletrónica Obrigatória/ animal (valor fixado anualmente por Portaria)	
782	Artigo II/XIX/ - 2.º	2- Captura de Animais Errantes ou Vadios (acresce o valor de alojamento e de alimentação diário):	
783		a) Captura de animais errantes que venham a ser reclamados, ou o dono identificado/animal	29,35 €
784		b) Em caso de reincidência, o montante é agravado para o dobro do valor do ponto 2. a)	58,71 €
785	Artigo II/XIX/ - 3.º	3 - Valor de alojamento e alimentação diário:	
786		a) Animais de peso até 10 kg	2,35 €
787		b) Animais de peso compreendido entre 10 kg e 20 kg	3,52 €
788		c) Animais de peso superior a 20 kg	4,70 €
789	Artigo II/XIX/ - 4.º	4- Entregas Voluntárias pelo dono de animais no CRO:	
790		Valor a pagar por cada animal entregue voluntariamente pelo dono no CRO (inclui ninhada com animais até 2 meses de idade, desde que acompanhados)	11,74 €
791	Artigo II/XIX/ - 5.º	5- Captura de animal a solicitação do dono e transporte para o CRO (ao qual acresce o valor a pagar por entrega voluntária de animais no CRO)	46,96 €
792	Artigo II/XIX/ - 6.º	6- Transporte de Animais para o CRO a solicitação do dono (ao qual acresce o valor a pagar por entrega voluntária de animais no CRO):	
793		a) 1.º animal adulto (inclui ninhada com animais até 2 meses de idade, desde que acompanhados pela mãe)	17,61 €
794		b) 2.º animal adulto e seguintes/ cada	5,87 €
795	Artigo II/XIX/ - 7.º	7- Occisão e destruição de cadaver nos termos da legislação em vigor	
796		a) Occisão de animais de peso até 10 kg	21,12 €
797		b) Occisão de animais de peso compreendido entre 10 kg e 20 kg	28,18 €

	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
798		c) Occisão de animais de peso superior a 20 kg	35,22 €
799	Artigo II/XIX/ - 8.º	8- Entregas Voluntárias de cadáveres pelo dono de animais no CRO:	
800		Valor a pagar por cada cadáver entregue voluntariamente pelo dono no CRO	11,74 €
801	Artigo II/XIX/ - 9.º	9 - Recolha/transporte e destruição de cadáver para o CRO a solicitação do dono	
802		a) 1.º cadáver	35,22 €
803		b) 2.º cadáver e seguintes / cada	17,61 €
804	Artigo II/XIX/ - 10.º	Pela autorização de detenção em prédio urbano de animais	
805	n.º 1	De mais de três cães ou quatro gatos adultos	25,48 €
806	n.º 2	De mais de seis animais adultos	12,74 €
807	Capítulo XX	CEMITÉRIO MUNICIPAL	
808	Artigo II/XX/ - 1.º	Inumação em covais:	
809	n.º 1	Sepulturas temporárias	3,56 €
810	n.º 2	Sepulturas perpétuas	17,85 €
811	Artigo II/XX/ - 2.º	Inumação em jazigos particulares	35,04 €
812	Artigo II/XX/ - 3.º	Inumação em Jazigos Municipais - Catacumbas e sua ocupação:	
813	n.º 1	Por cada período de ano ou fração	17,58 €
814	n.º 2	Com carácter de perpetuidade	490,58 €
815	Artigo II/XX/ - 4.º	Autorização para inumação em local diverso de cemitério público - cfr. alínea b) e c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30.12	10,82 €
816	Artigo II/XX/ - 5.º	Exumação e por cada ossada, incluindo limpeza e inumação subsequente	70,08 €
817	Artigo II/XX/ - 6.º	Concessão de terrenos:	
818	n.º 1	Para sepultura perpétua	2 204,36 €
819	n.º 2	Para Capela Jazigo	12 246,46 €
820	n.º 3	Ossário / Columbário	428,62 €
821	Artigo II/XX/ - 7.º	Alvarás pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas	
822	n.º 1	Por emissão de alvará de concessão	36,31 €
823	n.º 2	Averbamento de titular dos alvará	14,66 €
824	n.º 3	Emissão de 2.ª via	14,66 €
825	Artigo II/XX/ - 8.º	Utilização da Capela para depósito transitório de caixões:	
826	n.º 1	Por período superior a 24 horas e até 5 dias, por motivo de obras	70,08 €
827	n.º 2	Por período entre 6 a 10 dias, por motivo de obras	140,18 €
828	n.º 3	Por períodos superiores a 10 dias e por cada dia, por motivo de obras	14,03 €
829	Artigo II/XX/ - 9.º	Colocação de sinais funerários	6,89 €
830	Artigo II/XX/ - 10.º	Trasladações	
831	n.º 1	Trasladações dentro do cemitério:	35,04 €
832	n.º 2	Trasladações fora do cemitério:	35,04 €
833	Artigo II/XX/ - 11.º	Autorização municipal para a transmissão de jazigos e sepulturas por ato inter-vivos	35,04 €
834	Artigo II/XX/ - 12.º	Obras em jazigos e sepulturas	
835	n.º 1	Construção, ampliação ou modificação de jazigos:	105,12 €
836	n.º 2	Revestimento em cantaria ou mármore de sepulturas perpétuas:	105,12 €
837	n.º 3	Revestimentos de sepulturas temporárias a mármore ou granito:	17,52 €
838	n.º 4	Aos valores referidos nos números anteriores acresce, por cada dia no prazo de execução das obras	
839	n.º 4 a)	Por período até 15 dias	7,00 €
840	n.º 4 b)	De 15 a 30 dias	7,00 €
841	n.º 4 c)	Por cada mês ou fração a mais	17,52 €
842	Capítulo XXI	RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA	
843	Artigo II/XXI/ - 1.º	Estabelecimentos de comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas (inclui mercearias, mini-mercados, mercados, pequenas superfícies, grandes superfícies) e sapatarias	
844	n.º 1	Com área até 50m2	14,41 €
845	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção	14,41 €
846	Artigo II/XXI/ - 2.º	Comércio por grosso (armazenistas) e Cooperativas Agrícolas	
847	n.º 1	Com área até 50m2	5,41 €
848	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção	5,41 €
849	Artigo II/XXI/ - 3.º	Armazéns de matérias primas, produtos semi-acabados e produtos acabados	
850	n.º 1	Com área até 100m2	5,41 €
851	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção	5,41 €
852	Artigo II/XXI/ - 4.º	Bares, Confeitarias, Cafés Restaurantes, Café Snack-Bar, Churrasqueiras, Casas de Pasto, Discotecas, Geletarias, Pastelarias, Pizarias, Salão de chá, salão de jogos com bar, tabernas e similares.	
853	n.º 1	Com área até 50m2	14,41 €
854	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção	14,41 €

	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
855	Artigo II/XXI/ - 5.º	Estações de lavagem de automóveis, ginásios, linhas de engarrafamento de vinhos, e salões de jogos sem bar.	
856	n.º 1	Com área até 100m2	5,41 €
857	n.º 2	Com área superior a 101m2	10,80 €
858	Artigo II/XXI/ - 6.º	Casas de turismo de habitação, casas de turismo rural, hotéis, hospedarias, pousadas, pensões, parques de campismo e residenciais.	
859	n.º 1	Com área até 500m2	10,80 €
860	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 500m2 ou fracção	10,80 €
861	Artigo II/XXI/ - 7.º	Comércio e reparação de veículos motorizados e não motorizados, comércio de combustíveis e pneus (inclui: Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor, oficinas, oficina de estofagem, recauchutagens e stands de veículos motorizados e não motorizados).	
862	n.º 1	Com área até 200m2	10,80 €
863	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 200m2 ou fracção	10,80 €
864	Artigo II/XXI/ - 8.º	Comércio de peças e acessórios para automóveis.	
865	n.º 1	Com área até 50m2	5,41 €
866	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção	10,80 €
867	Artigo II/XXI/ - 9.º	Outros estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, designadamente venda de alcatifas, arte, antiquários, artesanato, alfaiataria, bazares, barbeiros, boutiques, bordados, cabeleireiros, cosmética, charcutaria, caça e pesca, desporto, decoração, clube vídeo drogaria, espingardaria, ervanários, esteticistas, electrodomésticos, farmácias, floristas, fazendas, ferragens, informática, lavandarias, laboratórios de fotografias, louças, livrarias materiais de construção civil, material eléctrico, quiosques, móveis, malhas, miudezas, oculistas, ourivesarias, pronto a vestir, peles, perfumarias, papelarias, pomares, padarias, peixarias, relojoarias, rações, roupas, sapateiros super rápidos, sementes, talhos,	
868	n.º 1	Com área até 50m2	5,41 €
869	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção	5,41 €
870	Artigo II/XXI/ - 10.º	Actividades Industriais – Fabricação e transformação (inclui: construção civil, carroçarias, estamparia, fabricação de estruturas de construção civil, fabricação de urnas, industria alimentar e bebidas, industria de artigos de borracha, indústria de produtos metálicos, indústria de maquinaria, indústria de panificação, indústria de papel e cartão, impressão e tipografia, indústria de produtos não metálicos, indústria de fabricação de material	
871	n.º 1	Tarifa calculada com base na área do estabelecimento	7,07 €
872	n.º 1a)	Com área até 200m2	14,41 €
873	n.º 1b)	Pelo acréscimo de cada 200m2 ou fracção	14,41 €
874	n.º 2	Tarifa calculada com base no número de trabalhadores, sendo a tarifa base igual a € 5,54 e a tarifa máxima igual a € 165,81	
875	Artigo II/XXI/ - 11.º	Associação industrial e comercial, agências de aluguer de veículos motorizados (motorizadas e veículos ligeiros), agências de contribuintes, agências imobiliárias, agências de publicidade, agências de viagens, agências de serviços de limpeza e desinfecção, escolas de música, emissoras de rádio e T V, estufas de flores, estaleiros, hortos, industria de extracção de areia, indústria de arame e redes, indústria de cantaria, indústria de granito, indústria de mármore, indústria de madeiras (serração), oficinas de carpintaria, oficinas de cutelaria, oficinas de chaparia, oficinas de electrodomésticos, oficinas de ferro, oficinas de restauro, oficinas de tanoaria, profissionais liberais (actividade jurídica, consultórios médicos, consultórios médico veterinário, gabinetes de arquitectura e desenho, gabinetes de auditoria, gabinetes de consultadoria, gabinetes de contabilidade e gabinetes de engenharia), salas de estudo, serralharias, serviços de camionagem (transporte de pessoas e mercadorias), serviços de âmbito local e regional (Brisa,	5,41 €
876	Artigo II/XXI/ - 12.º	Actividades financeiras e seguros (inclui: Bancos Comerciais, Caixa de Crédito Agrícola Mutuo, Caixa Geral de Depósitos, Sociedades Financeiras de Aquisição a Crédito e de Alugueres de longa duração e Seguradoras).	
877	n.º 1	Com área até 150m2	10,80 €
878	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 150m2 ou fracção	10,80 €
879	Artigo II/XXI/ - 13.º	Administração Pública Geral e Local – Grupo I (inclui: esquadras, quartéis e penitenciárias).	
880	n.º 1	Com área até 200m2	10,80 €
881	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 200m2 ou fracção	10,80 €
882	Artigo II/XXI/ - 14.º	Administração Pública Geral e Local – Grupo II (inclui: Edifícios Públicos, estação de caminho de ferro, Finanças, Instituto de emprego, Palácio da Justiça, sendo, neste caso cobrada a tarifa por cada repartição que aí se encontre instalada, Segurança Social e outras Delegações da Administração Pública instaladas no Concelho de Marco de Canaveses, não mencionadas no presente Código. Tarifa única	5,41 €
883	Artigo II/XXI/ - 15.º	Instituições de Saúde e Solidariedade Social Públicas e Privadas (inclui: Asilos, clínicas médicas, casa de repouso, hospitais, postos médicos e enfermagem) e clínicas veterinárias	
884	n.º 1	Com área até 300m2	10,80 €
885	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	10,80 €
886	Artigo II/XXI/ - 16.º	A Agências funerárias, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de próteses. Tarifa única	10,80 €
887	Artigo II/XXI/ - 17.º	Estabelecimentos de Ensino Público ou Privado (inclui: Colégios, Escolas Secundárias, Escolas EB 2,3, Escolas Profissionais, Institutos Politécnicos e Universidades) e Escolas de Condção	
888	n.º 1	Com área até 300m2	10,80 €
889	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	14,41 €
890	Artigo II/XXI/ - 18.º	Creches e infantários particulares.	
891	n.º 1	Com área até 300m2	10,80 €
892	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	14,41 €
893	Artigo II/XXI/ - 19.º	Parques de estacionamento descobertos e silos para estacionamento de automóveis.	
894	n.º 1	Com área até 1000m2	10,80 €
895	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 1000m2 ou fracção	10,80 €
896	Artigo II/XXI/ - 20.º	Auditórios, cinemas e teatros.	
897	n.º 1	Com área até 300m2	21,60 €
898	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção	21,60 €
899	Artigo II/XXI/ - 21.º	Exposições e pavilhões.	
900	n.º 1	Com área até 500m2	21,60 €
901	n.º 2	Pelo acréscimo de cada 500m2 ou fracção	21,60 €
902	Artigo II/XXI/ - 22.º	Circos e parques de diversões. Tarifa única	21,60 €

	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
903	Artigo II/XXI/ - 23.ª	Pela remoção de lixo doméstico:	
904	n.ª 1	Habitções com área até 100m2	1,44 €
905	n.ª 2	Habitções com área superior a 100m2	2,88 €
906	Artigo II/XXI/ - 24.ª	Pela deposição de lixos em entulheira ou aterro sanitário controlados pelos serviços municipais, lixos industriais e comerciais, objectos domésticos fora de uso e aparas de jardins, de volume superior 1 m3,	
907	n.ª 1	Por cada m3 ou fracção	3,59 €
908	n.ª 2	No caso de não ser possível quantificar do lixo em m3, será quantificada em toneladas, por cada tonelada ou fracção:	10,80 €
909	Capítulo XXII	UTILIZAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS	
910	Artigo II/XXII/ - 1.ª	Cedência de Palco	
911	n.ª 1	Instalação, montagem e desmontagem	360,23 €
912	n.ª 2	Por cada dia de utilização	71,99 €
913	Artigo II/XXII/ - 2.ª	Mobiliário, por unidade e por cada dia de utilização	
914	n.ª 1	Barracas	
915	n.ª 1 a)	Abertas	12,74 €
916	n.ª 1 b)	Fechadas	19,11 €
917	n.ª 2	Cadeiras	0,63 €
918	n.ª 3	Mesas	6,38 €
919	n.ª 4	Andores	25,48 €
920	n.ª 5	Grades separadoras	2,55 €
921	Artigo II/XXII/ - 3.ª	Utilização de sanitários instalados na via pública, por cada utilização	0,12 €
922	Capítulo XXIII	UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS	
923	Artigo II/XXIII/ - 1.ª	Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Bernardino Coutinho	
924	n.ª 1	Pela utilização particular do Pavilhão Gimnodesportivo do recinto de jogo	
925	n.ª 1 a)	Por cada hora dia útil	10,58 €
926	n.ª 1 b)	Por cada hora dia de fim de semana ou feriado	15,93 €
927	n.ª 1 c)	Jogos com entrada paga o dobro do preço	
928	n.ª 2	Para fins culturais ou outra índole sem fins lucrativos, por dia	166,48 €
929	Artigo II/XXIII/ - 2.ª	Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola EB 2.2. Marco de Canavezes, da Escola EB2.3 Alpendorada e Matos e da Escola Secundária do Marco	
930	n.ª 1	Pela utilização particular do Pavilhão Gimnodesportivo do recinto de jogo	
931	n.ª 1 a)	Por cada hora dia útil	10,58 €
932	n.ª 1 b)	Por cada hora dia de fim de semana ou feriado	15,93 €
933	n.ª 1 c)	Jogos com entrada paga o dobro do preço	
934	n.ª 2	Para fins culturais ou outra índole sem fins lucrativos, por dia	166,48 €
935	Capítulo XXIV	UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS	
936	Secção 1	PISCINAS DESCOBERTAS	
937	Artigo II/XXIV/1 - 1.ª	Pela utilização aos Sábados, Domingos e feriados:	
938	n.ª 1	Dos 7 aos 16 anos:	
939	n.ª 1 a)	Período da manhã	1,47_2,23
940	n.ª 1 b)	Período da tarde	2,23_3,63
941	n.ª 2	Para idades superiores a 16 anos:	
942	n.ª 2 a)	Período da manhã	2,23_3,63
943	n.ª 2 b)	Período da tarde	2,87_4,34
944	Artigo II/XXIV/1 - 2.ª	Pela utilização aos Segunda a Sexta - feira - período da tarde:	0,00 €
945	n.ª 1	Dos 9 aos 16 anos	1,47_2,23
946	n.ª 2	Para idades superiores a 16 anos	2,16_2,87
947	Artigo II/XXIV/1 - 3.ª	PISCINAS COBERTAS – Aulas Natação - Classes - Iniciação, aperfeiçoamento e formação — Aulas de 60 mn - inscrições	
948	n.ª 1	1 AULA SEMANAL	
949	n.ª 1 a)	BEBES	
950	n.ª 1 b)	3 anos a 21 anos	36,12 €
951	n.ª 1 c)	maiores de 21 anos	36,12 €
952	n.ª 2	2 AULAS SEMANAIS	
953	n.ª 2 a)	BEBES	
954	n.ª 2 b)	3 anos a 21 anos	36,12 €
955	n.ª 2 c)	maiores de 21 anos	36,12 €
956	n.ª 3	3 AULAS SEMANAIS	
957	n.ª 3 a)	BEBES	
958	n.ª 3 b)	3 anos a 21 anos	36,12 €
959	n.ª 3 c)	maiores de 21 anos	36,12 €
960	n.ª 3 d)	Mensalidade	

	REFª	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
961	n.º 4	1 AULA SEMANAL	
962	n.º 4 a)	BEBES	
963	n.º 4 b)	3 anos a 21 anos	10,13 €
964	n.º 4 c)	maiores de 21 anos	14,46 €
965	n.º 5	2 AULAS SEMANAIS	
966	n.º 5 a)	BEBES	
967	n.º 5 b)	3 anos a 21 anos	14,46 €
968	n.º 5 c)	maiores de 21 anos	21,65 €
969	n.º 6	3 AULAS SEMANAIS	
970	n.º 6 a)	BEBES	
971	n.º 6 b)	3 anos a 21 anos	21,65 €
972	n.º 6 c)	maiores de 21 anos	28,92 €
973	Artigo II/XXIV/1 - 4.º	Reintegração	
974	n.º 1	1 AULA SEMANAL	
975	n.º 1 a)	BEBES	
976	n.º 1 b)	3 anos a 21 anos	36,38 €
977	n.º 1 c)	maiores de 21 anos	36,38 €
978	n.º 2	2 AULAS SEMANAIS	
979	n.º 2 a)	BEBES	
980	n.º 2 b)	3 anos a 21 anos	36,38 €
981	n.º 2 c)	maiores de 21 anos	36,38 €
982	n.º 3	3 AULAS SEMANAIS	
983	n.º 3 a)	BEBES	
984	n.º 3 b)	3 anos a 21 anos	36,38 €
985	n.º 3 c)	maiores de 21 anos	36,38 €
986	Artigo II/XXIV/1 - 5.º	2ª Via de cartão	
987	n.º 1 a)	BEBES	
988	n.º 1 b)	3 anos a 21 anos	3,63 €
989	n.º 1 c)	maiores de 21 anos	7,26 €
990	Artigo II/XXIV/1 - 6.º	Taxa de Atraso de Pagamento	2,93 €
991	Secção 2	PISCINAS AQUECIDAS – Banhos Livres	
992	Artigo II/XXIV/2 - 1.º	Aderentes	
993	n.º 1	Adesão	
994	n.º 1 a)	BEBES	
995	n.º 1 b)	3 anos a 21 anos	3,63 €
996	n.º 1 c)	maiores de 21 anos	3,63 €
997	n.º 2	Utilização	
998	n.º 2 a)	BEBES	
999	n.º 2 b)	3 anos a 21 anos	2,93 €
1000	n.º 2 c)	maiores de 21 anos	4,40 €
1001	n.º 3	Mensalidade	
1002	n.º 3 a)	BEBES	
1003	n.º 3 b)	3 anos a 21 anos	21,65 €
1004	n.º 3 c)	maiores de 21 anos	36,12 €
1005	Artigo II/XXIV/2 - 2.º	Não aderentes	
1006	n.º 1	Utilização	
1007	n.º 1 a)	BEBES	
1008	n.º 1 b)	3 anos a 21 anos	5,80 €
1009	n.º 1 c)	maiores de 21 anos	7,26 €
1010	n.º 2	Aluguer de Espaços - Piscina	
1011	n.º 2 a)	Períodos de 60 min	
1012	n.º 2 b)	1 PISTA (1 vez por semana) - Até 5 utilizadores por pista	144,44 €
1013	n.º 2 c)	Metade da Piscina de Aprendizagem	72,25 €
1014	n.º 3	A utilização por clínicas para tratamento em meio aquático de doentes na especialidade de Medicina Física e de reabilitação, acompanhados por técnicos	1 384,28 €
1015	n.º 4	A utilização das piscinas de aprendizagem por instituições e associações sem fins lucrativos, acompanhadas por técnicos da mesma instituição assumindo o controle dos utilizadores que aí se encontrem sob a sua responsabilidade para adaptação ao meio aquático — 1 dia por semana, por	17,26 €
1016	Capítulo XXV	UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL	
1017	Artigo II/XXV - 1.º	Utilização aos Sábados, Domingos, Feriados ou dias úteis em horário pós-laboral	
1018	n.º 1	Por dia	63,71 €
1019	n.º 2	Por hora	6,69 €

	REF ^a	 DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - ANO 2025	TAXA 2025 IPC (1,020)
1020	Capítulo XXVI	UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS	
1021	Artigo II/XXVI - 1.º	Autocarro com 51 lugares de lotação, por km	0,57 €
1022	Artigo II/XXVI - 2.º	Mini-autocarro com 31 lugares de lotação, por km	0,36 €
1023	Artigo II/XXVI - 3.º	Mini-autocarro com 27 lugares de lotação, por km	0,34 €
1024	Artigo II/XXVI - 4.º	Mini-autocarro com 14 lugares de lotação, por km	0,26 €
1025	Artigo II/XXVI - 5.º	Utilização de viatura	
1026	Artigo II/XXVI - 6.º	Taxa de saída	31,85 €
1027	Artigo II/XXVI - 7.º	Além de 1 hora (por homem/hora)	5,73 €
1028	Artigo II/XXVI - 8.º	Quando solicitada a reserva, por dia	137,62 €
1029	Capítulo XXVII	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	
1030	Artigo II/XXVII - 1.º	Fogueiras, emissão de licença para a realização fogueiras	1,28 €
1031	Artigo II/XXVII - 2.º	Queimadas, emissão de licença para a realização de queimadas nos termos do artigo 27.º do DL 124/2006, de 28.06	1,91 €
1032	Capítulo XXVIII	ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS ROLANTES E MECÂNICAS	
1033	Artigo II/XXVIII - 1.º	Inspeção ou reinspeção por cada ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou rolante, ou tapete rolante	70,72 €
1034	Artigo II/XXVIII - 2.º	Igual ou superior a 100 Kg	
1035	Artigo II/XXVIII - 3.º	70% do valor fixado no artigo 1., pela vistoria de ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou rolante ou tapete rolante de carga nominal inferior a 100 Kg,	
1036	Artigo II/XXVIII - 4.º	50% do valor fixado no artigo 1, pela inspeção ou reinspeção periódica de ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou rolante ou tapete rolante, de carga nominal igual ou superior a 100 kg	
1037	Artigo II/XXVIII - 5.º	35% do valor fixado no artigo 1, pela inspeção ou reinspeção periódica de ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou rolante ou tapete rolante, de carga nominal inferior a 100kg	
1038	Capítulo XXIX	HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR	
1039	Artigo II/XXIX - 1.º	Licença sanitária	
1040	n.º 1	Averbamento	17,20 €
1041	n.º 2	Emissão de 2.ª via	17,20 €
1042	Artigo II/XXIX - 2.º	Vistorias inseridas em acções de inspeção e controlo higio-sanitário a realizar pelo Médico Veterinário Municipal - cfr. artigo 3.º do DL 116/98, de 05.05, por cada vistoria	18,60 €
1043	Artigo II/XXIX - 3.º	Inspeção e controlo higio-sanitário de instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados, por cada vistoria	26,75 €
1044	Artigo II/XXIX - 4.º	Emissão de parecer sobre instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal, e dos estabelecimentos comerciais ou industriais que preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem ou armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados	19,11 €
1045	Artigo II/XXIX - 5.º	Elaboração de informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal	19,11 €
1046	Artigo II/XXIX - 6.º	Vistorias a viatura de transporte e atrelados destinados ao transporte de géneros alimentícios	36,00 €
1047	Artigo II/XXIX - 7.º	Outras vistorias e inspecções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	36,00 €
1048	Capítulo XXX	PEDITÓRIOS	
1049	Artigo II/XXX - 1.º	Autorização para a realização de peditórios, nos termos do DL 87/99, de 19.03	3,83 €
1050	Capítulo XXXI	UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO MARCOINVEST	
1051	Artigo I/XXXI- 1.º	Gabinete 1 - Utilização por mês	74,12 €
1052	Artigo I/XXXI- 2.º	Gabinete 2 - Utilização por mês	47,66 €
1053	Artigo I/XXXI- 3.º	Gabinete 3 - Utilização por mês	127,02 €
1054	Artigo I/XXXI- 4.º	Gabinete 4 - Utilização por mês	74,12 €
1055	Artigo I/XXXI- 5.º	Gabinete 5 - Utilização por mês	105,89 €
1056	Artigo I/XXXI- 6.º	Espaços Coworking - Utilização por mês	21,16 €

* Aos valores mencionados na Tabela acrescerão, sempre que aplicável, os valores referentes a impostos devidos ao estado, designadamente Imposto sobre o Valor Acrescentado, Imposto de selo, ou Outros

a) atualizado por Portaria